




CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 30/2023

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP	
PROTOCOLADO Nº	<u>188/2023</u>
Data:	<u>04/10/23</u> Hora: <u>11:00</u>
Servidor:	 AGENTE ADMINISTRATIVO

Excelentíssima Senhora
SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA
Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul – SP

Assunto: “Que seja informado acerca da regulamentação da Lei nº 1.898/2022, pelo Município de Ribeirão do Sul-SP.”

RAPHAEL AUGUSTO NARDO, Vereador com assento nesta Casa de Leis, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** o que segue:

CONSIDERANDO a vigência da Lei da Lei Municipal nº 1.898/2022, que dispõe sobre a proibição da queima de e soltura de fogos de artifícios de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso, e da outras providências;

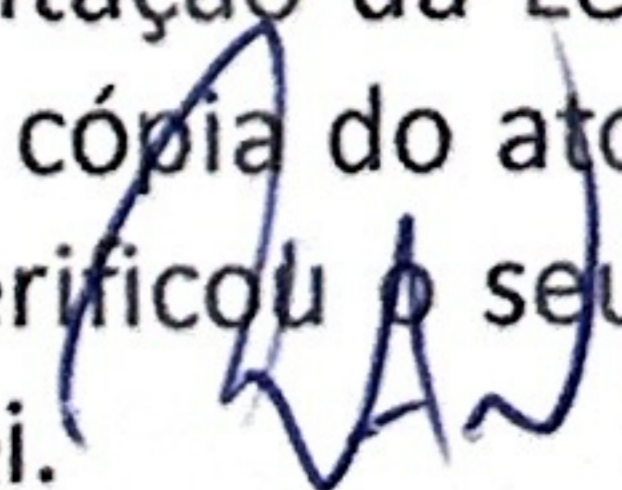
CONSIDERANDO que o artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.898/2022, dispõe que cabe ao Poder Executivo regulamentar a referida lei no prazo de 90 dias;

CONSIDERANDO que desde a promulgação da Lei Municipal nº 1.898/2022, ocorrida em 17 de maio de 2022, já transcorreu lapso superior a 90 dias;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

CONSIDERANDO que o Vereador dispõe do direito constitucional de fiscalizar a administração municipal, nos termos do que estabelece o art. 29, XI, da Constituição Federal.

Dessa forma, requer a Vossa Excelência que, no prazo legal, preste as seguintes informações:

a) Que seja informado a esta Casa de Leis acerca da regulamentação da Lei Municipal nº 1.898/2022, de 17 de maio de 2022, devidamente instruído com cópia do ato regulatório da referida legislação, uma vez que até a presente data não se verificou o seu cumprimento pelo Município, no tocante ao disposto no artigo 7º, da referida lei. 



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

b) Que no caso de descumprimento pelo Município de Ribeirão do Sul, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.898/2022, que seja informado a esta Casa de Leis por quais motivos o Município deixou de cumprir às determinações ali contidas, notadamente, no tocante a sua regulamentação, ressaltando, que eventuais justificativas deverão ser pautadas nos princípios da Administração Pública dos quais está subordinada, notadamente no Princípio da legalidade.

Cumpre ressaltar por derradeiro, que se trata de Lei Municipal em vigor, sendo que a sua observância pelo Município de Ribeirão do Sul, é de caráter obrigatório, sob a imposição das penalidades legais aplicáveis em caso de inobservância pelo Poder Executivo.

Sem mais para o momento, renovo os votos de consideração e apreço à Vossa Excelência.

Ribeirão do Sul/SP, 03 de outubro de 2023.

RAPHAEL AUGUSTO NARDO
Vereador

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul
Aprovado em turno único
Votação unânime
C.M.R.S. 171 10 / 20 23